



02

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 1706 /2013

EM 10/04/2013

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

**Altera o §4º do Art. 93 do Regimento Interno.**

**Art. 1º** Fica alterado o §4º do Art. 93 do Regimento Interno, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 93 - .....


§1º - .....


§2º - .....


§3º - .....

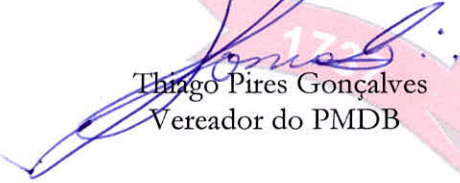
§4º - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada Líder, e só poderá valer-se de duas vezes por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar em cada caso, expressamente a um de seus Vice-Líderes ou **“qualquer outro Vereador da Bancada”**, a incumbência de fazê-lo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

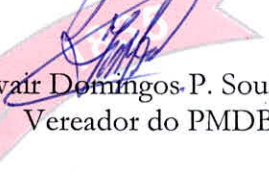
  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do PMDB

  
Wilson Batista Duarte Silva  
Vereador do PMDB

  
José Claudino A. Saraiva  
Vereador do PMDB

  
Thiago Pires Gonçalves  
Vereador do PMDB

  
Luciane Compiani Branco  
Vereadora do PMDB

  
Ivair Domingos P. Souza  
Vereador do PMDB

Justificativa: Em plenário

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02

DESPACHO

Processo nº 1706113

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vere. Manoelão

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de 04 de 20 13

Manoelão  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de 11 de 20 12

W. S. P.



03

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 1706113

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de Abril de 2013

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro

VEREADOR  
Flávio Santos  
PSDB



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO Nº 04  
DE 08 DE MAIO DE 2013**

**ALTERA O §4º DO ART. 93 DO  
REGIMENTO INTERNO**


**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º do Art. 93 do Regimento Interno, que passa ter a seguinte redação:

- “**Art. 93** - .....  
§1º - .....  
§2º - .....  
§3º - .....  
§4º - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada Líder, e só poderá valer-se de duas vezes por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar em cada caso, expressamente a um de seus Vice-Líderes ou qualquer outro Vereador da Bancada, a incumbência de fazê-lo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho**  
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO Nº 04  
DE 08 DE MAIO DE 2013**

**ALTERA O §4º DO ART. 93 DO  
REGIMENTO INTERNO**

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º do Art. 93 do Regimento Interno, que passa ter a seguinte redação:

- “**Art. 93** - .....  
§1º - .....  
§2º - .....  
§3º - .....  
§4º - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada Líder, e só poderá valer-se de duas vezes por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar em cada caso, expressamente a um de seus Vice-Líderes ou qualquer outro Vereador da Bancada, a incumbência de fazê-lo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho**  
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO Nº 04  
DE 08 DE MAIO DE 2013**

**ALTERA O §4º DO ART. 93 DO  
REGIMENTO INTERNO**


**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica alterado o § 4º do Art. 93 do Regimento Interno, que passa ter a seguinte redação:

- “**Art. 93** - .....  
§1º - .....  
§2º - .....  
§3º - .....  
§4º - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada Líder, e só poderá valer-se de duas vezes por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar em cada caso, expressamente a um de seus Vice-Líderes ou qualquer outro Vereador da Bancada, a incumbência de fazê-lo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho**  
Presidente da Câmara Municipal

ATA Nº 9000

PROCESSO Nº P. RES 04173

## VOTAÇÃO NOMINAL

Maioria absoluta: 11

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES -	✓		
5	PAULO ROBERTO MARTIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ - ANDRÉ BATATINHA		✓	
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO DA SILVA	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES - PROFESSORA DENISE	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUI - DIRNEI CABELEIREIRO	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL - FLÁVIO VIGILANTE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS - FLÁVIO SANTOS		✓	
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA - VAVÁ	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA - CHARLES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA - JÚLIO CÉSAR	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES - THIAGUINHO	✓		

DATA:

18 . 02

SECRETÁRIO